



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
01/02/2025
Presidente

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 31 Fls 10nº02fls10nº31

Entrada em: 31/01/2025
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO NA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E NA INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA NAS COMUNIDADES DO INTERIOR, INCLUSIVE OS PROVENIENTES DE CONVÊNIO COM OS GOVERNOS ESTADUAL OU FEDERAL.

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio na perfuração de poços artesianos e na instalação de redes de distribuição de água nas comunidades do interior do Município através de grupos de produtores rurais.

Parágrafo Único. O auxílio poderá ser concedido aos produtores beneficiados com perfuração de poços através de convênios firmados com o Governo Estadual ou Federal, por execução direta pelo Município ou mediante repasse de recursos a grupos de produtores rurais.

Art 2º O auxílio de que trata o artigo primeiro diz respeito aos seguintes benefícios:

- I - Levantamento e elaboração de projeto técnico;
- II - Perfuração de poços artesianos;
- III - Fornecimento de canos para rede d'água;
- IV - Abertura de valos para canalização de rede de água;
- V - Materiais e serviços para instalação de depósitos, ou para outras obras e serviços afins.
- VI – Fornecimento de hidrômetros e reservatórios de água;

Parágrafo Único. O auxílio de que trata este artigo, será executado pelo Município de forma gratuita.

Art 3º Alternativamente, onde a perfuração de poços não é viável ou, como forma de redução de custos de bombeamento o Município poderá investir na instalação de caixas d'água para coleta de água de fontes naturais, bem como fornecimento de canos para rede de água e serviços, como opção de abastecimento.

Art 4º Fica o Município autorizado também a realizar manutenções em redes de água já existentes nas comunidades.

§1º Os beneficiários realizarão os demais investimentos para a viabilização dos projetos, bem como, responsabilizar-se-ão pela manutenção do sistema, sem gerar qualquer vínculo jurídico com responsabilidade civil, social ou trabalhista em relação à Prefeitura Municipal.

§2º Nos casos em que o Departamento do Meio Ambiente do Município julgar, através de análise técnica, que o abastecimento de água está sendo prejudicado, o Município poderá realizar intervenções auxiliando a comunidade em reparos necessários garantindo a continuidade dos serviços.

§3º Compreendem-se como intervenções a serem realizadas pelo Município:

- I – Horas máquina para conserto de rupturas de rede;
- II – Horas máquina para substituição parcial ou total da rede adutora e de distribuição;
- III – Fornecimento de tubulação para substituição parcial ou total da rede quando constatado que essa está desgastada em virtude do transcorrer do tempo, prejudicando a continuidade do abastecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

§4º O Município fica autorizado a prestar esses serviços e a fornecer esses materiais quando as redes de água estejam com grande comprometimento, onde a associação, por si só, não tem capacidade de dirimir ou solucionar a situação sem auxílio do poder público.

§5º Fica a cargo da associação a disponibilização de mão-de-obra para a instalação e demais manutenções da rede de água.

§6º Os reparos rotineiros continuam sendo de responsabilidade da associação.

Art. 5º O atendimento dos benefícios constantes nesta Lei, será de acordo com a ordem de inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento ou, em casos especiais, será levada em conta a emergência e a gravidade de cada caso e, serão executados conforme a disponibilidade de recursos por parte do Município.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 753/1999, nº 1.131/2005 e nº 1.392/2009.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Mediante o presente Projeto de Lei, estamos encaminhando solicitação para autorizar o Poder Executivo a reestruturar as Leis Municipais nº 753/1999, nº 1.131/2005 e nº 1.392/2009 que dizem respeito ao auxílio na perfuração de poços artesianos e na instalação de redes de água nas comunidades do interior, para que todo o texto referente a esta matéria fique concentrado em um único documento, facilitando a consulta.

Além disso, acrescentamos à legislação a possibilidade também da manutenção das redes de água, descrevendo os auxílios que o Município poderá realizar.

A demanda por essa reestruturação vem da procura por várias associações que necessitam de reparos significativos nas redes de água e que demonstram que não possuem capacidade financeira para realizá-los.

Salientamos a importância da aprovação desse Projeto, visto que a água é considerada um bem de domínio público e um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, onde a gestão dos recursos hídricos deve ser de responsabilidade do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Além disso, a distribuição de água, juridicamente, é considerada um direto e um serviço essencial e deve ser prestada de forma adequada, eficiente e contínua.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 31 de janeiro de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

